



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

PROTOCOLO Nº 0059753-74.2021.8.16.6000

ACÓRDÃO Nº 6778113 - G2V-CG

Assunto: Recurso interposto no processo seletivo SEI nº 0059753-74.2021.8.16.6000, no doc. 6670924.

Recorrente: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS.

Relatora: DESA. JOECI MACHADO CAMARGO - 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso nº 0059753-74.2021.8.16.6000, interposto por Antonio Marcus dos Santos em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara do Fórum Descentralizado do Boqueirão.

1. Relatório

Trata-se de recurso manejado por ANTONIO MARCUS DOS SANTOS, candidato no Processo de Seleção de Juízes Leigos Remunerados, constante do SEI nº 0059753-74.2021.8.16.6000 (doc. 6670924), em face da decisão proferida pela Exma. Juíza Presidente do certame, proferida no doc. 6656745, que indeferiu os seus pedidos de revisão da correção da prova objetiva aplicada naquele procedimento.

Em seu novo pedido recursal, postula o candidato recorrente seja: (a) anulada a questão nº 05, computando-se a referida nota ao candidato recorrente e b) declarar falsa a assertiva IV da questão nº 10,

considerando correta a resposta "B" e acrescentando 0,5 pontos à sua nota ou, subsidiariamente, anular também esta última questão.

Na decisão recorrida, fundamentou a Exma. Juíza Presidente do certame a análise das alegações apresentadas para julgando o pedido revisional improcedente, nos seguintes termos:

*"RECURSO 1 RECORRENTE: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS
QUESTÃO RECORRIDA: ENUNCIADO: Ainda sobre relação de consumo, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas: I - Sempre que houver relação de consumo, deve haver inversão do ônus da prova, ante a presunção de vulnerabilidade do consumidor. II - Direito de arrependimento é a faculdade que o consumidor tem de desistir do contrato, no prazo de 7 dias, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial. III - O ônus da prova do pagamento é daquele que pagou, exceto quando se tratar de relação de consumo com inversão do ônus da prova. IV - Não se inverte o ônus da prova, mesmo em relação de consumo, quando se tratar de prova negativa. ALTERNATIVAS A) Todas as alternativas são verdadeiras. B) Apenas as alternativas II e III são verdadeiras. C) Apenas as alternativas II e IV são verdadeiras. D) Apenas a alternativa I é falsa. E) Todas as alternativas são falsas GABARITO: C*

O recorrente afirma que a alternativa IV ("não se inverte o ônus da prova, mesmo em relação de consumo, quando se tratar de prova negativa") não pode ser considerada verdadeira, uma vez que o conceito de prova negativa se divide em prova negativa absoluta e prova negativa relativa, sendo que, com relação à prova negativa relativa caberia a inversão do ônus probatório. Ainda, aduz que, segundo a doutrina, existem três espécies de inversão do ônus da prova (convencional, legal e judicial), e no Código de Defesa de Consumidor a inversão do ônus da prova negativa é expressamente prevista nos artigos 12, § 3º e 14, § 3º. Pois bem, a questão deve ser considerada como um todo e, portanto, como a única hipótese de se obter alternativa possível, entre opções apresentadas, é considerando que a prova negativa referida na questão trata-se de prova negativa absoluta, ou diabólica, resta evidente que é essa a modalidade tratada, uma vez que as afirmativas I e III são falsas. Quanto aos dispositivos legais referidos pelo recorrente, apesar de mencionarem que deve ser

comprovado que o defeito inexistente, tratam, na verdade, de prova de que o produto ou o serviço é perfeito, logo, não se trata de prova negativa ou diabólica.

Desse modo, não restam dúvidas de que o item correto é apontado no gabarito, pelo que não procede a impugnação.

QUESTÃO RECORRIDA: ENUNCIADO: Quanto à incompetência territorial, em sede de Juizados Especiais, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas. I - Se reconhecida a incompetência territorial, o juiz deve determinar a remessa dos autos ao Juiz competente. II - A incompetência territorial, no âmbito do Juizado Especial, pode ser reconhecida de ofício. III - No caso de incompetência territorial do Juizado Especial, o juiz deve extinguir o processo sem a resolução do mérito. IV - Em havendo relação de consumo, é absoluta a competência territorial do foro do domicílio do consumidor. ALTERNATIVAS A) Todas as alternativas são verdadeiras. B) Apenas as alternativas II e III são verdadeiras. C) Apenas as alternativas I e IV são verdadeiras. D) Apenas a alternativa I é falsa. E) Todas as alternativas são falsas. GABARITO: D

Alega o recorrente que a alternativa IV é falsa ("em havendo relação de consumo, é absoluta a competência territorial do foro do domicílio do consumidor"), uma vez que a propositura da demanda no domicílio do consumidor é faculdade deste. Razão não lhe assiste.

Em havendo relação de consumo, há incidência da Súmula 40 do TJ/PR: "em se tratando de relação de consumo, a natureza jurídica da competência é absoluta, vedado o reconhecimento de ofício em desfavor do domicílio do consumidor". Assim, não procede a impugnação."

Por sua vez, o candidato recorrente sustenta que a questão 05 deve ser anulada, por não haver resposta correta, dada a incongruência da afirmação contida na alternativa IV daquele enunciado, na medida em que a afirmativa conteria a mensagem de que, em nenhuma hipótese, poderia haver a inversão do ônus da prova, em se tratando de prova negativa.

Argumenta que a doutrina e a jurisprudência admitem duas modalidades de prova negativa, a absoluta (ou prova diabólica) e a relativa, de modo que a afirmativa contida no enunciado não poderia ser considerada verdadeira, alegando que a incongruência não foi afastada em sede de julgamento do primeiro recurso interposto.

Com relação a questão 10, consta de seu pedido recursal que a correção da alternativa IV daquele enunciado, considerada verdadeira pelo gabarito, deve ser revista, pois conforme se demonstra, o foro do domicílio do consumidor é também compreendido como competência relativa, conforme se observa no texto legal, na doutrina e na jurisprudência.

2. Fundamentação

2.1 Admissibilidade e Gabarito das questões impugnadas:

O recurso comporta conhecimento, tendo em vista que apresentado dentro do prazo de 02 dias da publicação do resultado, ocorrida em 30/07/2021, do julgamento do primeiro recurso, interposto perante a Exmo. Juíza Presidente do Processo Seletivo, considerando o encaminhamento do pedido em 03/08/2021.

Conforme o disposto na petição recursal, ora direcionada a este Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e na decisão atacada, extrai-se que os enunciados e o gabarito divulgado com relação às Questões n° 05 e n° 10 da prova ora objeto de impugnação, contém o seguinte conteúdo:

Questão n° 05

ENUNCIADO: Ainda sobre relação de consumo, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas:

I - Sempre que houver relação de consumo, deve haver inversão do ônus da prova, ante a presunção de vulnerabilidade do consumidor.

II - Direito de arrependimento é a faculdade que o consumidor tem de desistir do contrato, no prazo de 7 dias, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.

III - O ônus da prova do pagamento é daquele que pagou, exceto quando se tratar de relação de consumo com inversão do ônus da prova.

IV - Não se inverte o ônus da prova, mesmo em relação de consumo, quando se tratar de prova negativa.

ALTERNATIVAS

A) Todas as alternativas são verdadeiras.

B) Apenas as alternativas II e III são verdadeiras.

C) Apenas as alternativas II e IV são verdadeiras.

D) Apenas a alternativa I é falsa.

E) Todas as alternativas são falsas

GABARITO: C

(GN)

Questão n° 10

ENUNCIADO: Quanto à incompetência territorial, em sede de Juizados Especiais, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas.

I - Se reconhecida a incompetência territorial, o juiz deve determinar a remessa dos autos ao Juiz competente.

II - A incompetência territorial, no âmbito do Juizado Especial, pode ser reconhecida de ofício.

III - No caso de incompetência territorial do Juizado Especial, o juiz deve extinguir o processo sem a resolução do mérito.

IV - Em havendo relação de consumo, é absoluta a competência territorial do foro do domicílio do consumidor.

ALTERNATIVAS

- A) Todas as alternativas são verdadeiras.
- B) Apenas as alternativas II e III são verdadeiras.
- C) Apenas as alternativas I e IV são verdadeiras.
- D) Apenas a alternativa I é falsa.
- E) Todas as alternativas são falsas.

GABARITO: D

(GN)

2.2 Análise do Mérito

Com relação à resposta da questão nº 05, a alegação recursal concentra-se quanto ao disposto na afirmativa do item IV do enunciado que contém a seguinte assertiva:

"Questão nº 05. Ainda sobre relação de consumo, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas:

(...)

IV - Não se inverte o ônus da prova, mesmo em relação de consumo, quando se tratar de prova negativa.

(....)"

No gabarito oficial da Questão referida, a afirmação contida neste item IV foi considerada verdadeira, sendo que, em sede do julgamento do primeiro recurso, a resposta oficial foi mantida sob o seguinte fundamento:

"(....)

Pois bem, a questão deve ser considerada como um todo e, portanto, como a única hipótese de se obter alternativa possível, entre opções apresentadas, é considerando que a prova negativa referida na questão trata-se de prova negativa absoluta, ou diabólica, resta evidente que é essa a modalidade tratada, uma vez que as afirmativas I e III são falsas. Quanto aos dispositivos legais referidos pelo recorrente, apesar de mencionarem que deve ser comprovado que o defeito inexistente, tratam, na verdade, de prova de que o produto ou o serviço é perfeito, logo, não se trata de prova negativa ou diabólica.

Desse modo, não restam dúvidas de que o item correto é apontado no gabarito, pelo que não procede a impugnação."

Em que pese, de fato, a correção dever sempre levar em conta todo o conteúdo da questão proposta, verifica-se que o enunciado da Questão nº 05, em específico, apenas indica aos candidatos a necessidade de assinalar quais itens da questão são verdadeiros e quais são falsos para efeito da resposta final.

E, pela afirmativa constante do item IV, denota-se a assertiva, em matéria de direito do consumidor, era de que *"não se inverte o ônus da prova (....) quando se tratar de prova negativa"*

Levando em conta a fundamentação apontada pela Exma. Juíza Presidente do Certame, quando julgou o respectivo recurso, verifica-se que, diante da existência de duas modalidades de provas negativas reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência (prova negativa absoluta e prova negativa relativa), a afirmativa contida naquele item IV da Questão nº 05 categórica não poderia ser considerada verdadeira para efeito da resposta final ao enunciado da questão.

Transcreve-se a fundamentação do julgamento:

"(...) considerando que a prova negativa referida na questão trata-se de prova negativa absoluta, ou diabólica, resta evidente que é essa a modalidade tratada, uma vez que as afirmativas I e III são falsas."

Contudo, não há outros indicativos na questão elaborada para se extrair o sentido referido, de que a prova negativa mencionada seria a prova negativa absoluta apenas.

Portanto, assiste, neste ponto, razão ao recorrente. Contudo, o pedido deve ser deferido para anular a questão como um todo no certame e não apenas com relação à pontuação do recorrente, uma vez que não haveria resposta correta à questão para todos os candidatos.

No que tange ao segundo pedido do recorrente, de alteração do gabarito da Questão n° 10, razão não lhe assiste.

Como se extrai da fundamentação da decisão recorrida, sobre a matéria já houve edição de súmula (Súmula n° 40), por esta E. Corte.

Transcreve-se:

'há incidência da Súmula 40 do TJ/PR: "em se tratando de relação de consumo, a natureza jurídica da competência é absoluta, vedado o reconhecimento de ofício em desfavor do domicílio do consumidor"'

Diante do disposto no item IV do enunciado da Questão n° 10, não se pode induzir qualquer erro ou inversão de lógica, como alegado, pois da afirmativa constou simplesmente:

Questão n° 10

"ENUNCIADO: Quanto à incompetência territorial, em sede de Juizados Especiais, julgue se as afirmações abaixo são verdadeiras ou falsas.

(...)

IV - Em havendo relação de consumo, é absoluta a competência territorial do foro do domicílio do consumidor."

Portanto, a alegação do candidato, ora recorrente, de que esta não seria a única forma de competência absoluta nas relações de consumo não tem o escopo de colocar dúvida em relação à resposta lançada para aquele enunciado que apenas reproduz, sem alterar o sentido, o que já foi objeto de súmula desta E. Corte.

Não pode ser objeto de questionamento o conteúdo da Súmula referida, como pretende o candidato nas razões de seu recurso.



Diante do exposto, o voto no sentido de conhecer do recurso e julgá-lo parcialmente procedente, apenas para anular a Questão n° 05, a fim de atribuir a pontuação equivalente a todos os candidatos, pelas razões supra apontadas, com retorno do expediente à origem para as devidas providências.

3. **ACORDAM** os integrantes do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, à unanimidade de votos, em **CONHECER** o recurso interposto e dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Curitiba, 25/08/2021.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais